

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003643

Nome: AMERICAN HIGH SCHOOL - GOIANIA

Assunto: Credenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 361/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 593/2019

1. Histórico

A **American High School**, mantida por American High School LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 31.381.451/0001-40, localizada na Rua T-30, N. 2.395, Setor Bueno, Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio integral com o currículo American High School, de forma gradativa, a partir de 2020.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento fl. 002;
- Documentos Pessoais dos Sócios, fls. 004/013;
- Contrato Social, fls. 014/021;
- Certidões dos Sócios, 022/025;
- CNPJ, fl. 027 e 280;
- Prova de Regularidade Fiscal Federal e Estadual, fls. 28/030;
- Declaração, fls. 031/032;
- Contrato de Locação, fls. 033/036;
- Plantas Baixas, fls. 037/042;
- Nominatas, fls. 044/045 e 353/354;
- Diplomas dos Professores, fls. 046/078 e 349/351;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fls. 079/080;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 081/139 e 290/324;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 140/141;
- Regimento Escolar, fls. 141/169 e 325/343;
- Síntese do Currículo, Matriz Curricular e Descrição GRIGGS, fls. 170/205;
- Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros, fl. 207 e 360;
- Termo de Habite-se, fl. 209;
- Alvará de Aceite, fl. 211;
- Documentos Complementares (Contrato CCBEU, etc.) fls. 212/277;

- Laudo Técnico, fls. 278/279;
- Memorial Descritivo, fls. 281/288;
- Calendário Escolar, fls. 344/345;
- Matriz Curricular Integrada, fl. 347;
- Contrato de Locação da Quadra Coberta, fls. 356/357;
- Protocolo do Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 359 e 362;
- Protocolo do Alvará da Prefeitura, fl. 363;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 364/430;
- Fotos do Colégio, fls. 284/287;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 432;

2. Análise

A **American High School** solicita credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio, em tempo integral, de forma gradativa, em que oferecerá o currículo regular do ensino médio brasileiro, com uma complementação para a "high school norte americana", utilizando o suporte sistema educacional Griggs American High School, criando um formato de dupla certificação (um diploma brasileiro do ensino médio e um diploma americano chancelado pela Griggs Internacional Academy – GIA), implementando dentro do colégio um currículo americano, possibilitando aos alunos o ingresso em universidades dos Estados Unidos da América.

Segundo o requerimento a unidade escolar oferecerá toda a matriz curricular do ensino médio e mais as disciplinas: American Government, American History, Fine Arts, computer, Bristish and American Literature, Health e Comunity Service, conforme convênios apresentados no processo, fls. 212/277.

O prazo de duração do contrato de locação do imóvel é de 01.09.2018 até 31.08.2023.

O prédio é composto por 4 pavimentos com garagem para 20 carros, recepção, 5 salas de aula, 2 salas ainda sem destinação, sala dos professores/banheiro, secretaria, sala de coordenação, sala da direção, biblioteca, banheiros masculino e feminino, cantina e espaço coberto.

Não tem quadra de esporte, mas há um contrato de locação de uma quadra na Faculdade Araguaia, que fica nas proximidades do colégio, fls. 356/357.

Segundo a Coordenação Regional de Educação o corpo docente está em fase de seleção e foram apresentados 21 professores, que serão contratados para o ano letivo de 2020.

O Laudo Técnico informa que a sala de aula a ser utilizada para a primeira turma em 2020 mede 68,14 m² e tem capacidade para 54 alunos, mas o Diretor pretende matricular apenas 40 alunos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

A matriz curricular é inovadora, mas esta conselheira relatora recomenda que a oferta dos componentes curriculares da BNCC e os componentes curriculares americanos sejam mesclados nos dois turnos, com vistas à motivação dos alunos e com correlação direta com a proposta inovadora descrita no Projeto Político Pedagógico.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a American High School**, mantida por American High School LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 31.381.451/0001-40, localizada na Rua T-30, N. 2.395, Setor Bueno, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo o Alvará da Vigilância Sanitária e por economia processual seja ampliando automaticamente o prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de um ano, o previsto no Art. 138, inciso II alínea j, apresentando o Alvará da Vigilância Sanitária, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 15/10/2019, às 19:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9558005** e o código CRC **91950133**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003643



SEI 9558005

Criado por ANTONINA DI SALVATORE, versão 3 por MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO em 15/10/2019 19:41:19.